



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 01/2015

Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de conformidade

EXERCÍCIO: 2014

PROGRAMA/AÇÃO: 12.364.2032.20RK0024 (Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior)

PAINT :2014/Ação nº 10

UNIDADE GESTORA: Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

CÓDIGO DA UG: 153033

PROCESSO: 23091.005445/2014-13

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. ESCOPO DO TRABALHO

Em cumprimento a ação nº 10, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2014, o presente trabalho trata da análise interna dos processos que versam sobre Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares - PAD, em relação a sua composição, conformidade e resultado/prejuízo ao erário no ano de 2014 até a presente data.

Os trabalhos foram realizados na Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, no período de outubro a dezembro de 2014, em estrita observância às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**AUDITORIA INTERNA**

normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo como objetivo acompanhar e monitorar as implementações efetuadas pela Instituição, com listagem de todos os processos instaurados ou concluídos no presente exercício de 2014, realizada pela Reitoria, num total de 12, sendo 1 (um) de representação, 10 (dez) processos administrativos disciplinares e 1(uma) Sindicância.

A auditoria analisou dentre os referidos processos, os que nos foram encaminhados, do ponto de vista da conformidade, sem adentrar ao mérito administrativo, a fim de verificar a adoção dos princípios administrativos de eficiência, moralidade, economicidade, impessoalidade, dentre outros, bem como aspectos de conformidade e instrumentalidade.

Para o desenvolvimento do trabalho realizou-se a análise dos Processos a seguir declinados:

PROCESSOS	TIPO	ESTADO ATUAL
23091.004749.2013-82	Representação para PAD	Instaurado PAD em processo próprio
23091.005227.2013-06	PAD	Relatório Final em 08/05/14 Parecer da Procuradoria Federal em 10/10/14 Pendente de Decisão Final com prazo de 20 dias expirado
23091.001325.2014-47	PAD	Decisão Final em 17/10/2014 aplicando pena de suspensão de 10 dias convertida em multa.
23091.005537.2013-12	PAD	Não foi enviado para análise
23091.002289.2014-39	PAD	Não foi enviado para análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
AUDITORIA INTERNA

23091.004748.2013-38	PAD	Não foi enviado para análise
23091.001628.2014-60	PAD	Decisão final pena de trancamento de matrícula por 1 semestre letivo.
23091.002289.2014-39	PAD	Não foi enviado para análise
23091.003611.2014	PAD - impróprio - Portaria para apurar pessoa jurídica de Direito privado	Relatório final em 20/10/14 concluiu que houve terceirização da parceria entre a UFERSA e ANCLIVEPA encaminhado ao reitor para Decisão em 23/10/14 art. 167, lei 8112/90 prazo de 20 dias <u>expirado.</u>
23091.002500.2014	PAD - apurar possível improbidade administrativa - servidor docente	Relatório final em 13/11/14 recebido pelo gabinete em 17/11/14 prazo para Decisão <u>expirado.</u>
23091.002134.2014	PAD - apurar conduta de servidor quanto a autorização para passagens de tubulações do Condomínio Cristais do Alto por dentro do campus da UFERSA	<u>Pendente de Decisão Final</u> Relatório entregue pela Comissão. Encaminhado ao CONSUNI para deliberação. Deliberação realizada na 19ª reunião extraordinária. Ata ainda não disponível.
23091.000249.2014-52	Sindicância - apurar eventual responsabilidade sobre solicitação, aquisição e destinação de bens do HOVET.	Relatório final em 30/04/14. <u>Pendente de Decisão Final.</u> Relatório concluiu pela inexistência de responsável direto pelo fato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**AUDITORIA INTERNA**

## 2. RESULTADO DOS EXAMES

### 2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inefetividade dos controles internos administrativos da UFERSA sobre as atividades relacionadas à apuração de possíveis irregularidades cometidas por servidores públicos ou alunos e à respectiva aplicação das devidas penalidades.

### 2.2 FATO

De acordo com o supra declinado, muito embora se tenha solicitado reiteradas vezes a integralidade dos feitos de Sindicâncias e PAD's, **desde outubro do 2014**, vem-se aguardando o envio dos processos disciplinares pelo Gabinete do Reitor para análise desta auditoria, sendo que somente em dezembro de 2014 se obteve resposta, porém incompleta.

Portanto, não foram enviados para a análise todos os processos que se teve conhecimento de estarem em tramitação, acima declinados, bem como os que foram encaminhados de forma digital ou física, em sua maioria ou se encontram efetivamente estagnados em alguma fase do processo, sendo raros os que chegaram a seu término com a Decisão do Reitor.

Nesse quadrante, observou-se a fragilidade dos controles internos no que tange a instauração, tramitação e conclusão dos processos de sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, desobediência aos prazos processuais de tramitação e do prazo para a Decisão final, bem como não cumprimento da finalidade dos procedimentos com a emissão de Decisão solucionadora.

Verifica-se que em alguns processos, como acima se pode notar, os processos estão parados justamente na fase Decisória, cujo prazo legal é de vinte dias. Impende observar que, muito embora os prazos em alguns casos não terem caráter



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**AUDITORIA INTERNA**

peremptório, estes tem efeitos jurídicos para fins de contagem do prazo prescricional da eventual punição, devendo se prezar pela rápida e eficaz solução do feito, especialmente quando resta para tanto apenas a emissão da Decisão final.

Da análise dos documentos que se teve acesso, o resultado da auditoria se encontra plasmado nesse Relatório, para a ciência e apreciação de Vossa Magnificência.

### 2.3 CAUSA



Muito embora a análise tenha verificado que há uma constância quase crônica na verificação de que não há tramitação e solução correta e adequada dos PAD's, e esta situação é crônica em razão de a constatação de auditoria vir sendo verificada ano após ano, identifica-se que as falhas se inserem dentro de suscetibilidades ensejadas pela ausência de um controle executivo dinâmico sobre gestão dos processos em andamento, bem como em razão de as Comissões processantes designadas não atenderem à técnica jurídica adequada para conduzir os procedimentos até sua solução efetiva.

### 2.4 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Não há **formalmente** na entidade servidor ou Unidade designado para acompanhamento, controle interno e coordenação administrativa de PAD's e Sindicâncias apto a responder de forma **conglobante** acerca da gestão dos mesmos.

### 2.5 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Da análise dos processos em que foi possível ter acesso, conforme tabela constante no item 2, apenas dois processos, entre PAD's e Sindicância chegaram a solução por Decisão da autoridade competente, porém mesmo nesses casos os prazos e procedimentos não foram estritamente obedecidos, pelo que percebe-se que o controle acerca dos procedimentos disciplinares não é satisfatório, o que enseja riscos de prejuízos a moralidade, impessoalidade, eficiência, a credibilidade administrativa, bem como

 5 



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**AUDITORIA INTERNA**

potencial prejuízos ao erário nos casos em que há potencialidades mais gravosas de danos materiais.

Os riscos que se apresentam com a reiterada conduta inadequada de gestão em relação à tramitação desses processos são vários. A uma, perda da credibilidade do poder administrativo de aplicar sanções e de solucionar seus próprios feitos; A duas, possibilidade de a má condução dos processos gerar nulidades processuais, o que implica retrabalho ou perda total do trabalho; A três, a possibilidade maior de um PAD ser anulado ou invalidado em esfera judicial; A quatro, a possibilidade de após anulado pelo judiciário dar ensejo a ação indenizatória que demandaria recursos administrativos para defesa (movimentação da área de contencioso da AGU); A cinco, eventual ação indenizatória ser procedente com prejuízo direto ao erário (ressarcimento do dano).

Ressalte-se que a tão-só demora ou ineficiência da resposta à Solicitação dos processos para análise já denota a fragilidade de controle, eis que este deveria ser feito de forma constante, sem necessidade de provocação da AUDINT todos os anos, pelo que com o controle eficaz a resposta à solicitação seria ágil e plena.

## 2.6 RECOMENDAÇÃO (01)

Com fito de colaborar com o aperfeiçoamento do controle interno no que tange a tramitação de processos disciplinares, como também para eliminar ou minimizar as causas que deram origem as constatações verificadas, esta auditoria entende ser importante e recomenda que seja viabilizado controle permanente e concomitante dos processos disciplinares instaurados, com o acompanhamento de sua tramitação quanto à conformidade jurídica, prazos, e especialmente, quanto a sua efetividade.

## 2.7 RECOMENDAÇÃO (02)

Ademais, recomenda-se, para a finalidade supracitada, que seja designado formalmente servidor ou Unidade responsável pelo acompanhamento, controle interno e coordenação administrativa de todos os PAD's e Sindicâncias instauradas no âmbito da UFERSA.

6



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**AUDITORIA INTERNA**

### 2.8 RECOMENDAÇÃO (03)

Por fim, recomenda-se, que sejam designados servidores para atuação em Comissões de PADs e Sindicâncias com perfil adequado para condução e instrução de processos disciplinares, recrutando preferencialmente servidores com formação jurídica para presidir as respectivas Comissões.

### 3. CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados, observando a fundamentação supra, baseada em verificação das informações obtidas, conforme evidências de auditoria, expedimos as recomendações descritas supra.

Mossoró, 15 de dezembro de 2014.

Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo  
Auditora  
Matrícula SIAPE nº1895233

De acordo. Encaminhe-se o presente Relatório para análise e ciência do Magnífico Reitor da UFERSA.

Mossoró, 07 de janeiro de 2015.

André Luís Américo Moreira  
Auditor Chefe  
Matrícula SIAPE nº01481524